



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 03/2001, de 31 de maio de 2001
D.O.E. de 07 de junho de 2001

Disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas com locomoção aos Conselheiros, Procuradores de Contas e servidores no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.1º, XVII e XVIII, da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de Agosto de 1993, combinado com o art. 5º, XI, do seu Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção dos Conselheiros, Procuradores de Contas e servidores desta Corte, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará,

Considerando que esse disciplinamento deve seguir parâmetros já estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o disposto nos arts. 73, §3º, e 75, da Constituição Federal de 1988; e no art. 79, §3º, da Constituição Estadual de 1989,

Considerando o que já dispôs o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Portaria nº 027, de 24 de Março de 1999 (D.J. de 29/03/2000) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através da Resolução nº1671/2000, de 30 de Maio de 2000 (D.O.E. de 01 de junho de 2000),

RESOLVE,

I - Disposições gerais

Art. 1º O Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor do Tribunal de Contas dos Municípios que necessitar se afastar, a serviço, da Sede da Corte, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por chefia superior ou pela Presidência do Tribunal, em portaria numerada e devidamente fundamentada.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

§1º A portaria, que determinar o afastamento do Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor, será publicada no Diário Oficial do Estado e conterá:

- a)** o nome, e respectivo cargo ou função, do beneficiado;
- b)** o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c)** uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;
- d)** a importância unitária e total a ser paga;
- e)** a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

§2º Constará também da portaria a afirmação de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento do Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor.

Art. 3º Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.

Art. 4º Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios ou vencimentos do Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

II - Das diárias

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor de despesas de alimentação e hospedagem.

§1º As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§2º Não serão concedidas diárias quando as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Redação dada pela Resolução nº 03/2007, de 17 de maio de 2007 – D.O.E. de 25 de maio de 2007.

Redação original: “§2º Não serão concedidas diárias nas hipóteses em que o deslocamento se



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

der dentro da área metropolitana de Fortaleza, ou em que as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado”.

§3º Em caso de deslocamento do Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor para fora do território nacional, a Presidência do Tribunal poderá conceder diárias em dobro.

§4º Quando o deslocamento tiver por destino município integrante da Região Metropolitana de Fortaleza, o Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor perceberá 40% (quarenta por cento) do valor das diárias referentes a deslocamento dentro do Estado, de que trata o Art. 6º desta Resolução.

§4º. acrescido pela Resolução nº 03/2007, de 17 de maio de 2007 – D.O.E. de 25 de maio de 2007.

Art. 6º As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R\$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
CONSELHEIROS, PROCURADORES E AUDITORES	480,00	960,00
TCM-1, TCM-2 E TCM-3	290,00	720,00
TCM-4 E TCM-5	215,00	480,00
TCM-6 E DEMAIS SERVIDORES.	170,00	360,00

Redação dada pela Resolução nº. 06/2014, 24 de abril de 2014 – Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 25 de abril de 2014.

Redação anterior, dada pela Resolução nº. 19/2011, de 15 de dezembro de 2011 – D.O.E. de 16 de dezembro de 2011: “Conselheiros, Procuradores e Auditores: 400,00 (dentro do Estado); 800,00 (fora do Estado); TCM-1, TCM-2 e TCM-3: 240,00 (dentro do Estado); 600,00 (fora do Estado); TCM-4 e TCM-5: 180,00 (dentro do Estado); 400,00 (fora do Estado); TCM-6 e demais servidores: 140,00 (dentro do Estado); 300,00 (fora do Estado).

Redação anterior, dada pela Resolução nº. 03/2009, de 05 de março de 2009 – D.O.E. de 10 de março de 2009.

Redação anterior, dada pela Resolução nº. 05/2007, de 02 de agosto de 2007 – D.O.E. de 16 de agosto de 2007: “Conselheiros e Procuradores: 200,00 (dentro do Estado); 600,00 (fora do Estado); Diretor-Geral, Secretário e Sub-Secretário: 185,00 (dentro do Estado); 470,00 (fora do Estado); DNS: 145,00 (dentro do Estado); 400,00 (fora do Estado); DAS: 125,00 (dentro do Estado); 330,00 (fora do Estado); Analistas/técnicos: 100,00 (dentro do Estado); 260,00 (fora



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

do Estado); demais servidores: 90,00 (dentro do Estado); 230,00 (fora do Estado)”.

Redação anterior, dada Resolução nº 02/2003, de 22 de maio de 2003 – D.O.E. de 28 de maio de 2005: “Conselheiros e Procuradores: 130,00 (dentro do Estado); 420,00 (fora do Estado); Secretário/Sub-Secretário: 120,00 (dentro do Estado); 330,00 (fora do Estado); DNS: 90,00 (dentro do Estado); 280,00 (fora do Estado); DAS: 80,00 (dentro do Estado); 230,00 (fora do Estado); Analistas/técnicos: 70,00 (dentro do Estado); 180,00 (fora do Estado); demais servidores: 60,00 (dentro do Estado); 160,00 (fora do Estado)”.

Redação original: “Conselheiros e Procuradores: 100,00 (dentro do Estado); 418,00 (fora do Estado); Secretário/Sub-Secretário: 90,00 (dentro do Estado); 300,00 (fora do Estado); DNS: 60,00 (dentro do Estado); 240,00 (fora do Estado); DAS: 50,00 (dentro do Estado); 200,00 (fora do Estado); Analistas/técnicos: 45,00 (dentro do Estado); 180,00 (fora do Estado); demais servidores: 40,00 (dentro do Estado); 150,00 (fora do Estado)”.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela acima serão reajustados periodicamente, mediante resolução proposta pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência do Tribunal:

- a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;
- b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, ou em que incluam sábados, domingos e feriados;
- c) o número de diárias concedidas por mês não poderá exceder de 20 (vinte).

III - Das despesas com locomoção

Art. 8º Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento do Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo:

- a) passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas;
- b) deslocamentos urbanos, inclusive traslados de/para aeroportos e rodoviárias.

§1º Caberá à Coordenadoria Administrativo-Financeira do Tribunal a realização de reservas, e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da portaria correspondente e comunicação com o Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor beneficiado.

§2º Para suprir as despesas da alínea ‘b’ do caput desse artigo, será concedido ao Conselheiro, Procurador de Contas e servidor, antecipadamente e uma só vez, o valor equivalente a ½ (meia) diária, conforme discriminação prevista no art. 6º desta Resolução.

Art. 9º Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo preferirá



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

a qualquer outro meio de deslocamento e, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

Art. 10. Quando do retorno, o Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 11. Não haverá pagamento de despesas com locomoção nos deslocamentos realizados em carro oficial do Tribunal, ficando a cargo do condutor, por sua chefia, obter e comprovar os recursos utilizados no deslocamento.

Art. 12. Inexistindo carro oficial ou condutor disponível, a locomoção dentro da área metropolitana de Fortaleza será realizada em táxis ou veículos similares, e o valor das despesas poderá ser adiantado, ou será imediatamente ressarcido, pelo Tribunal, mediante a entrega do recibo correspondente.

IV - Disposições finais

Art. 13. Quando o período de afastamento do Conselheiro, Procurador de Contas ou servidor se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias e locomoção recairá no exercício de início, e sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários desse exercício.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações próprias do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 15. Caberá à Coordenadoria Administrativo-Financeira do Tribunal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa Resolução.

Art. 16. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de maio de 2001.